Participação Especial Relatório de Acertos nº 102

3° Trimestre 2015 Auditoria do volume de produção de gás natural Campo de Marlim Sul



SUMÁRIO

| SUM | IÁRIO | 2 | | | |
|-----|--|---|--|--|--|
| | LISTA DE ABREVIATURAS | | | | |
| | | | | | |
| | INTRODUÇÃO | | | | |
| 2 | APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL | | | | |
| 3 | APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 5 | | | |
| 4 | DISTRIBUIÇÃO DA PE | 6 | | | |
| 5 | Conclusão | 7 | | | |
| | | | | | |

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbl: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PCS: Poder Calorífico Superior

PE: Participação Especial

P&D: Pesquisa e Desenvolvimento

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{ha} = R_{hrut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$
(2)
(3)

em que:

 \mathbf{R}_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\delta leo}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

 $V_{gás}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

Pref_{óleo:} preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{eás} preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{lig}: receita líquida da produção (em R\$);

 G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_e; alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 PE_{pp} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Marlim Sul, no período do 3º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.011948/2015-23 e 48610.003899/2016-36.

2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.011948/2015-23 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul no mês de setembro de 2015, tendo em vista que a concessionária Petrobras informou ter ocorrido um erro de lançamento manual no volume da coleta total da P-40, detectado após o envio do Boletim Mensal de Produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 2.098 m³ de gás natural produzido e não computado pela Petrobras no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 377,78 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

| Campo | Participação Especial (R\$) | Juros | Multa | Total (R\$) |
|------------|--------------------------------|-------|-------|-------------|
| Marlim Sul | 301,54 | 15,92 | 60,32 | 377,78 |

Tabela 1 - Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de gás natural impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 - Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim Sul (em R\$)

| Período | Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$) |
|---------------------|---|
| 3° Trimestre - 2015 | 11,99 |

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devam ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, considerando que se trata de uma concessão em mar, a participação especial adicional do campo de Marlim Sul, foi distribuída em 01/06/2016, com o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

| Campo | Estado | % Confrontação | Municípios | % Confrontação |
|------------|----------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| | Rio de Janeiro | 100% | Armacao dos Buzios-RJ | 4,41% |
| | | | Cabo Frio-RJ | 28,10% |
| Marlim Sul | | | Campos dos Goytacazes-RJ | 50,00% |
| | | | Casimiro de Abreu-RJ | 6,33% |
| | | | Rio das Ostras-RJ | 11,15% |

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

| Beneficiários | 3º Trimestre 2015 |
|--------------------------|-------------------|
| MMA | 37,78 |
| MME | 151,11 |
| TOTAL UNIÃO | 188,89 |
| RJ | 151,11 |
| TOTAL ESTADO | 151,11 |
| ARMACAO DOS BUZIOS-RJ | 1,67 |
| CABO FRIO-RJ | 10,61 |
| CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ | 18,88 |
| CASIMIRO DE ABREU-RJ | 2,40 |
| RIO DAS OSTRAS-RJ | 4,22 |
| TOTAL MUNICÍPIOS | 37,78 |
| TOTAL BRASIL | 377,78 |

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de gás natural do campo de Marlim Sul referente ao mês de setembro de 2015, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 3º trimestre de 2015 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 377,78 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), o qual foi distribuído em 01/06/2016 a todos os seus beneficiários legais.